



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.106 /2025.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

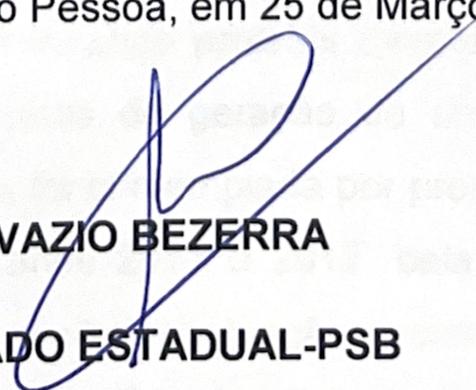
Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A *Fundação Sociocultural  
Antônio Antas Diniz – FUNAAD*, localizada  
no município de Manaíra – PB.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reconhecida a utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a **Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.157.364/0001-29, com sede na Pc. Padre Cícero, 388, bairro Centro, na cidade de Manaíra – PB.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, em 25 de Março de 2025.

  
HERVAZIO BEZERRA  
DEPUTADO ESTADUAL-PSB

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD**, constituída no ano de 2009 como Organização Não Governamental, sendo entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A **Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD** é reconhecida pela comunidade local como entidade ética e, oficialmente, como de Utilidade Pública - a nível municipal -, por suas atividades ambientais, educacionais e socioculturais.

A Associação desenvolve regularmente ações como a criação e administração do Museu Histórico de Manaíra/PB, disponibilizando seu acervo para conhecimento, preservação histórica e serviço complementar educacional direcionado à rede pública de ensino e ao público em geral, inclusive recebendo no ano de 2023 o Certificado de Ponto de Memória pelo IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

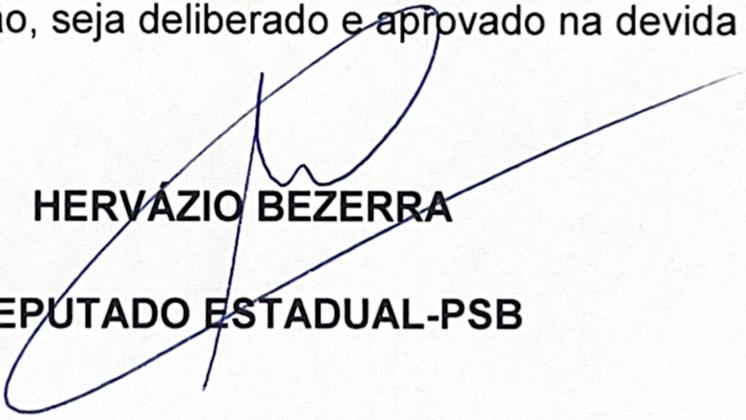
Também ministra aulas suplementares aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, efetuando pesquisas nas áreas de história, de cultura, de turismo e de resgate das populações remanescentes indígena e afrodescendente do Município e de toda a região. Além de estimular atividades artesanais e folclóricas, prestando apoio cultural e social à Comunidade Quilombola do Fonseca.

A FUNAAD realiza projetos de apoio aos jovens em situação de risco (álcool, drogas, prostituição infanto-juvenil, desocupação), através da inclusão em atividades educacionais, culturais e esportivas, organizando eventos a exemplo da Semana Cultural de Manaíra – que ocorre anualmente desde 2013 -, envolvendo artistas de todas as idades, com ênfase para a participação dos jovens de diversas localidades.

A Associação ainda é destaque na organização de atividades para pessoas da terceira idade, elaborando e coordenando projetos direcionados a esse público em diversas áreas, bem como projetos de geração de emprego e renda e de sustentabilidade, motivos pelos quais foi contemplada por premiações culturais pelo Banco do Nordeste do Brasil, nos anos 2011 e 2012, pela Fundação Banco do Brasil nos anos 2019 e 2021, com a melhor pontuação nacional, quando premiou a FUNAAD por nove projetos da *Vitrine Educacional de Sustentabilidade* (estes envolveram 250 participantes, entre os quais pessoas da terceira idade, jovens e adolescentes e a Comunidade Quilombola).

Igualmente, a FUNAAD foi premiada nos anos 2020 e 2021 pela *Lei Aldir Blanc* e, em 2023, pela *Lei Paulo Gustavo*, ambas diretamente relacionadas à Cultura. Em 2023 o Ministério da Cultura concedeu o Certificado de Ponto de Cultura por conta dessas atividades.

Sendo assim, não restando dúvidas acerca da relevância dos trabalhos realizados pela **Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD** e reconhecendo que esse título irá ampliar o seu alcance para a efetivação de outros projetos que irão beneficiar nossa sociedade paraibana, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta casa, na expectativa de que, após regular a tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



**HERVÁZIO BEZERRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL-PSB**

Manaíra, 17 de março de 2025

EXPEDIENTE 14/2025

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
*Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti*  
*João Pessoa / PB*

Excelentíssimo Senhor Deputado,

**Título de Utilidade Pública** – A *Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD*, CNPJ 11.640.980/0001-03, com sede na Praça Padre Cícero, 388, Centro, Manaíra / PB - solicita sua preciosa colaboração para apresentar Projeto de Lei na Assembleia Legislativa objetivando conseguir o *Título de Utilidade Pública Estadual*.

#### **Da Solicitante:**

A **FUNAAD**, cumpre todos os requisitos necessários para a concessão. Foi constituída em 2009 como Organização Não Governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que é regida pela legislação específica e por seus estatutos, devidamente autorizada e acompanhada pelo Ministério Público. Atua principalmente em Manaíra/PB, mas também em cidades vizinhas da Paraíba, com ênfase no atendimento a adolescentes e jovens na faixa de vulnerabilidade social. É reconhecida pela comunidade local como entidade ética e, oficialmente, como de Utilidade Pública - a nível municipal -, por suas atividades ambientais, educacionais e socioculturais.

#### **Principais Ações desenvolvidas pela FUNAAD:**

- Criação e administração do Museu Histórico de Manaíra/PB, disponibilizando seu acervo para conhecimento, preservação histórica e serviço complementar educacional direcionado à rede pública de ensino e ao público em geral. Em 2023 o Museu recebeu o **Certificado de Ponto de Memória** pelo IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.
- Ministra aulas suplementares aos alunos das redes municipal e estadual de ensino e colabora com pesquisas e estudos feitos por pessoas carentes.
- Efetua pesquisas nas áreas de história, de cultura, de turismo e de resgate das populações remanescentes indígena e afrodescendente do Município e da região.

- Estimula atividades artesanais e folclóricas.
- Presta apoio cultural e social à Comunidade Quilombola do Fonseca e promove seu artesanato como forma de empoderamento da mulher negra.
- Apoia jovens em situação de risco (álcool, drogas, prostituição infanto-juvenil, desocupação), através da inclusão em atividades educacionais, culturais e esportivas.
- Organiza eventos, a exemplo da Semana Cultural de Manaíra – que ocorre anualmente desde 2013 -, envolvendo artistas de todas as idades, com ênfase para a participação dos jovens de diversas localidades.
- Organiza atividades para pessoas da terceira idade.
- Elabora e coordena projetos e ações em defesa do Meio Ambiente.
- Elabora, coordena e dissemina projetos de geração de Emprego e Renda e de Sustentabilidade, motivos pelos quais foi contemplada por premiações culturais – dentre outras - pelo Banco do Nordeste do Brasil, nos anos 2011 e 2012, pela Fundação Banco do Brasil nos anos 2019 e 2021, com a melhor pontuação nacional, quando premiou a FUNAAD por 9 projetos da *Vitrine Educacional de Sustentabilidade*. Estes, envolveram 250 participantes: pessoas da terceira idade, jovens e adolescentes; a Comunidade Quilombola [adolescentes e mulheres]; uma banda de pífanos, grupos de folclore, aulas de técnicas agrícolas, cursos de informática, estudos de resgate das origens indígenas do povo manairense; lançamento de livros e de cordéis etc. A FUNAAD também foi premiada nos anos 2020 e 2021 pela *Lei Aldir Blanc* e, em 2023, pela *Lei Paulo Gustavo*, ambas da Cultura. Em 2023 o *Ministério da Cultura* concedeu à FUNAAD o **Certificado de Ponto de Cultura** por conta dessas atividades.

Nos últimos meses elaboramos vários projetos sociais em benefício de diversos grupos, com resultados positivos, à exemplo de:

- *Grupo Folclórico Manaíra* – inclusão social e estímulo cultural à juventude;
- *Comunidade Quilombola do Fonseca* – inclusão social, geração de emprego e renda, ações esportivas e produção de artesanato;
- *Semana Cultural* – abertura de espaço público para dezenas de expressões culturais, onde recebemos artistas locais e de várias cidades paraibanas;
- *Cinema de Rua* – Iniciativa para alcançar públicos sem acesso ao cinema e a audiovisuais;
- *Excursões na Zona Rural* – para identificar pontos turísticos do município e de preservação ambiental.
- *Cooperativismo* – Elaboração de projeto para multiplicação de conhecimentos inclusivos e uso comunitário de bens, ferramentas e máquinas agrícolas, visando o desenvolvimento produtivo de pessoas menos favorecidas da Zona Rural.

## **Principais características do Museu Histórico de Manaíra:**

- Identificar, angariar e preservar bens naturais e culturais, de natureza material ou imaterial.
- Promover educação e comunicação, com uso dos bens culturais, através de aulas, palestras, exposições etc.).
- Estar a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.
- Ser instituição de caráter permanente, sem fins lucrativos e aberta ao público.

## **Do nosso compromisso:**

Comprometemo-nos a apresentar os esclarecimentos complementares e toda a documentação necessária para subsidiar a legalização do pleito.

Certos do vosso esforço para o fim solicitado, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Documento assinado digitalmente  
 VALDENY ANTAS DINIZ  
Data: 18/03/2025 10:37:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz*  
*Valdeny Antas Diniz*  
*Diretor-Presidente*

## **Anexos:**

*CNPJ*

*Estatutos da FUNAAD*

*Ata de Eleição da Diretoria*

*Diário Oficial – Utilidade Pública Municipal*

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*

*Certificado de Ponto de Memória*

*Certificado de Ponto de Cultura*

*Certidão Negativa de Débitos Federais*

*Certidão Negativa de Débitos Estaduais*

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.640.980/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/02/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURAL ANTONIO ANTAS DINIZ - FUNAAD</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNAAD</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>PC PADRE CICERO</b>	NÚMERO <b>388</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.995-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANAIRA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>funaad@manaira.net</b>	TELEFONE <b>(83) 3222-9577/ (83) 8804-8010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## CERTIDÃO DE DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO

**CARMINA ALVES SILVA**, Titular do Registro de Títulos e Documentos da cidade de Princesa Isabel, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que após proceder busca no acervo desta Serventia de Títulos e Documentos, que foi localizado o registro nº 5707, lavrado no Livro B-30, aos 10/10/2013, registrado para fins de publicidade conservação nos termos do Art. 127, inciso VII, da Lei 6015/73, do documento cujo teor segue:

5707  
DATA: 10/10/2013  
Ata da Assembleia Geral, ocorrida em 27 de julho de 2013, às 16:30 hs, com o fim específico de proposição e aprovação de alguns artigos dos Estatutos da Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz - FUNAAD que necessitavam de adequações. A presidência da Assembleia foi exercida por Valdeny Antas Diniz e secretariada por Enedi Soares Barbosa, presidente e conselheira da Fundação, respectivamente. Após os esclarecimentos necessários foram apresentadas as propostas de alterações para os artigos e parágrafos seguintes, com uma nova redação, ficando inalterados todos os demais tópicos do Estatuto Original. Salientou-se que o Art. 31º foi desmembrado do Art. 30º, implicando no acréscimo de um número sequencial a mais nos demais números de artigos a ele subsequentes. Artigos alterados:

**Art. 2º** - A sede da fundação será à Praça Pe. Cícero, nº 388, Centro, em Manairá, estado da Paraíba, com foro em Princesa Isabel, estado da Paraíba, e atuação no território nacional e no exterior. Ao estender sua atividade a outras cidades, nelas poderá abrir escritório local, regional ou internacional.

**Art. 3º** - A Fundação tem como finalidade promover, proteger e ajudar no desenvolvimento social, educacional, cultural e artístico regionais, tendo em vista:

- a) Resgatar, proteger e perpetuar a memória e o patrimônio histórico, artístico e cultural de Manairá e da Paraíba, colaborando na divulgação das descobertas e promovendo seu estudo, em qualquer região que se faça necessário.
- b) Organizar, manter e, sempre que possível, ampliar o Museu de Manairá, sua biblioteca e arquivos, bem como de outros órgãos afins que venham a ser criados.

**Art. 4º** - A Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz foi instituída por Luiza Pereira da Silva, brasileira, viúva, aposentada, com residência à Praça Pe. Cícero, 388 - Centro, nesta cidade de Manairá, estado da Paraíba.

**Art. 6º - II - (e)** Discos, CDs, DVDs, vídeos, imagens e músicas.

**Art. 7º - (a)** Pela contribuição inicial de sua instituidora e por valores e bens livres e desembaraçados que tenha recebido ou venha a receber, através de:

**Art. 9º - I - (e)** Remuneração por serviços prestados referentes a contratos, convênios ou parcerias com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 21º** - São membros do Conselho de Curadores as pessoas nomeadas pelo Instituidora da Fundação ou por seu Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação e, membros eletivos, aqueles escolhidos pelo Conselho de Curadores, para exercer o mandato por um período de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

**§ 2º** - O Instituidor ou o Presidente nomeará 2 (dois) membros do Conselho de Curadores, em cada período e, seus substitutos, em caso de vacância.

**Art. 24º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do programa do ano subsequente; e a cada 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho de Curadores.

**Art. 26º - § 1º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

**Art. 27º** - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno, é composto de 2 (dois) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores em reunião convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos conselheiros.

**Art. 29º** - A Fundação será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA constituída pelo Diretor Presidente da Fundação, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo (Executivo), o Diretor Financeiro, e os Coordenadores Regionais, quando houver.

**Art. 30º** - A Presidência da Fundação será exercida por administrador indicado por sua Instituidora, em caráter vitalício.

**§ 1º** - Em caso de impossibilidade desse administrador continuar à frente do cargo, o Instituidor nomeará outro Presidente, também em caráter vitalício.

113

114

§ 2º - Em caso de falecimento, doença grave ou qualquer situação que impeça a livre expressão da vontade do Presidente, ocupará o cargo qualquer dos filhos da Instituidora, priorizando-os pela ordem de maior idade;

§ 3º - Após o falecimento da Instituidora, seus filhos se reunirão para escolherem o novo Presidente e definir o período de seu mandato. Essa eleição se dará por maioria dos votos;

§ 4º - Cada um dos filhos da Instituidora deixará um descendente indicado para dar continuidade à cadeia sucessória familiar que, em qualquer época necessária, reunir-se-ão para a escolha dos futuros presidentes;

§ 5º - A cadeia sucessória segue assim: São 6 (seis) os filhos da Instituidora, constituindo seis grupos familiares; cada um desses grupos escolhe um(a) filho(a) - neto(a) da Instituidora - para o suceder, tanto com o direito de voto para escolha do Presidente, como com o direito de ser votado para tal cargo;

§ 6º - Com o falecimento dos filhos da Instituidora, cada um dos 6 grupos familiares apresenta formalmente à Fundação, o nome de 1 (um) neto, priorizando-os pela ordem de maior idade;

§ 7º - Com o falecimento dos netos da Instituidora, cada um dos 6 grupos familiares apresenta formalmente à Fundação, o nome de 1 (um) bisneto, priorizando-os pela ordem de maior idade e, de igual forma, segue-se a cadeia sucessória para as gerações seguintes;

§ 8º - A qualquer tempo, qualquer dos grupos sucessórios poderá abdicar de seus direitos e obrigações em benefício dos demais grupos ou especificamente de um deles.

Art. 31º - O Vice-Presidente da Fundação será escolhido pela Assembleia Geral, com um mandato de 3 anos, prorrogável por decisão do Presidente.

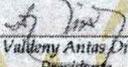
Art. 32º - (e) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência desse, conjuntamente com o Diretor Executivo.

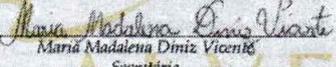
Art. 34º - (i) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Presidente da Fundação, na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro.

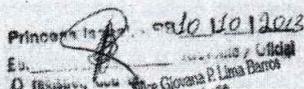
Art. 47º - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião, exigindo-se, porém, para a destituição de diretores, maioria correspondente à metade e mais um, das pessoas que tiverem direito a participar da Assembleia.

Art. 55º - O Conselho de Curadores aprovará o Regimento Interno da Fundação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação final dos Estatutos pelo Ministério Público. As alterações acima foram aprovadas por unanimidade e o Presidente encerrou a reunião solicitando a assinatura dos presentes, como segue: *Valdeir Antas Diniz, Maria Ângela Diniz, Cicleides Barreiro de Freitas, Enecl Soares Barbosa, Luis Tavares Diniz e Laura Alves do Nascimento, Tamara Gêssica Tavares Henriques, Francisca Barbosa Leite, José Wagner Delmiro Nogueira, Fernando Cosmo Severo, Maria Madalena Diniz Vicente, George Wilson Diniz Tavares, Adalgiza Tavares Pereira, Gleudson William Diniz Tavares, Marilene Inácio Pereira, Sipriano Alves Ferreira, Jovelina Pereira dos Santos, Luiza Pereira da Silva e Maria do Socorro Barros.*

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 27 de julho de 2013, no livro de atas nº 1, da Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz, as folhas de número 14a até 16a.

  
 Valdeir Antas Diniz  
 Presidente  
 CPF: 114296154-00

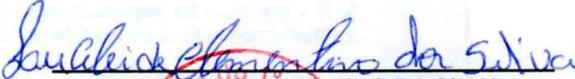
  
 Maria Madalena Diniz Vicente  
 Secretária  
 CPF: 062768124-71

Princesa Isabel - PB, 26 de Julho de 2023  
  
 Lucilide Clementino da Silva  
 Escrivente

**CERTIFICA** ainda que os dados constantes desta certidão são protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), ficando o seu portador advertido de que responderá por eventuais danos que a má utilização deste documento cause às partes e/ou a terceiros.

**CERTIFICA** ainda, que as informações constantes neste documento se constituem em fiel transcrição dos assentamentos contidos no Livro B-41 do Registro de Títulos e Documentos deste Ofício nesta data. Documento válido apenas com o selo digital apostado abaixo.

Princesa Isabel - PB, 26 DE JULHO DE 2023

  
**LUCILIDE CLEMENTINO DA SILVA**

**ESCREVENTE**

Página 2 de 2

**CARMINA ALVES**  
 SERVIÇÃO REGISTRAL E NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE PRINCESA ISABEL

**REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CERTIDÃO POSITIVA**

CONTROLE: 2023-000532  
 Princesa Isabel - PB, 26/07/2023 14:43:06  
 EMOL: R\$ 19,75 FEPJ: R\$ \*\*3,75 FARPEN  
 R\$ \*\*3,04 ISS: R\$ \*\*0,00  
**SELO DIGITAL: A0N97020-J510**  
 Confira a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

**LUCILIDE CLEMENTINO DA SILVA** **ESCREVENTE**

E-mail: cartorio@princesa1@hotmail.com | Telefone: (83) 99805-4332



# ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL ANTÔNIO ANTAS DINIZ"

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - Sob a denominação "Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz" cuja sigla será FUNAAD, fica constituída uma Organização Não Governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A sede da fundação será, provisoriamente, à Praça Pe. Cícero, nº 80, antigo 388, em Manaíra, estado da Paraíba, com foro em Princesa Isabel, estado da Paraíba, e atuação no território nacional e no exterior. Ao estender sua atividade a outras cidades, nelas poderá abrir escritório local, regional ou internacional.

**Art. 3º** - A Fundação tem como finalidade promover e ajudar no desenvolvimento social, educacional, cultural e artístico regionais, tendo em vista:

- Resgatar e perpetuar a memória histórica e cultural de Manaíra, colaborando na divulgação das descobertas e promovendo o estudo da mesma, em qualquer região que se faça necessário.
- Organizar, manter e, sempre que possível, ampliar o Museu de Manaíra, sua biblioteca e o arquivo ali instalados.
- Promover a realização de cursos, conferências, ciclos de estudo ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prêmios a obras culturais, históricas ou outras pertinentes aos seus objetivos.
- Promover atividades de apoio a grupos sociais desfavorecidos e/ou em risco de exclusão, situados na região onde está instalada a sede.
- Contribuir, em geral, para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região onde está instalada a sede.
- Estimular e participar de iniciativas que valorizem a preservação do meio ambiente.
- Formar parcerias estratégicas e firmar convênios para suas atividades.
- Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a saúde e com a agricultura familiar.
- Promover a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- Estimular a parceria, o diálogo, a solidariedade entre os diversos segmentos sociais, participando junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns.
- A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

**Art. 4º** - A Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz foi instituída por Valdeny Antas Diniz, brasileiro, casado, empresário, administrador, com residência à Praça Pe. Cícero, 388 - Centro, nesta cidade de Manaíra, estado da Paraíba.

**Art. 5º** - A duração da Fundação é de prazo indeterminado.

**Art. 6º** - No exercício das suas atividades, a Fundação terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

### I - Serviços de:

- Comunicação, publicidade e propaganda.

- (b) Ensino e educação.
- (c) Diversão, entretenimento e auxiliares.
- (d) Sorteios, jogos e auxiliares.
- (e) Organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais.
- (f) Serviços de carácter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa.
- (g) Serviços de carácter filantrópico, comunitário e beneficente.
- (h) Serviços de internet, incluindo acesso, hospedagem de websites e websites.

Marta Rodrigues dos Santos  
F02  
CONVÊNIO

## II - Produtos ou mercadorias de:

- (a) Papel, livros, revistas, jornais e impressos de todos os tipos.
- (b) Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa.
- (c) Jogos e brinquedos em geral.
- (d) Calçados, bolsas e sacolas em geral.
- (e) Discos, Cds, DVDs, videos.
- (f) Jóias e bijouterias.
- (g) Artesanato em geral.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído:

*[Handwritten signature]*

- (a) Pela contribuição inicial de seu instituidor e por valores e bens livres e desembaraçados que tenha recebido ou venha a receber, através de:
- (b) Bens móveis e imóveis que tenha adquirido venha a adquirir ou receba em doação.
- (c) Bens imóveis que venha a construir ou receber por doação, transferência ou herança.
- (d) Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ouvindo o Ministério Público nos casos de doações com encargos.
- (e) Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público.
- (f) Bens que a qualquer título vier a adquirir.
- (g) Rendas originárias de seus bens.
- (h) Receitas auferidas com patrocínios, colaborações financeiras provenientes de eventos, seminários, prestação de serviços, etc.

*[Handwritten signature]*  
Esportes

Art. 8º - A alienação, hipoteca, penhor, venda, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz, somente poderá ser feita respeitando-se as disposições constantes neste estatuto e no regimento interno, sendo necessário, para tanto, a aprovação de dois terços do Conselho de Curadores e a oitiva do Ministério Público.

Art. 9º - Constituem receitas da Fundação:

### I - Ordinárias:

- (a) Remuneração pelo uso de marca ou expressão ou sinal de propaganda.
- (b) Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros próprios.
- (c) Outros rendimentos próprios da sua atividade ou dos seus bens.
- (d) Contribuições em dinheiro dos colaboradores e da comunidade.
- (e) Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

*[Handwritten signature]*  
Estadual

*[Handwritten signature]*  
Diniz

*[Handwritten signature]*  
Rezeira

## II - Extraordinárias:

- (f) Doações, auxílios, subvenções.
- (g) Dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber.
- (h) Contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não.

**Art. 10º** - A Fundação não distribuirá lucro, dividendo, remuneração ou quaisquer outras vantagens a seu instituidor, mantenedores e dirigentes, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento de seus objetivos.

**§ Único** - Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

## CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

**Art. 11º** - A Fundação tem estas categorias de sócios integrantes:

- (a) Fundador, atribuída às pessoas signatárias da ata de constituição da Fundação.
- (b) Honorário, atribuída às pessoas que já tenham prestado relevantes serviços à Fundação.
- (c) Doador, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação significativa à Fundação.
- (d) Parceiro, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com serviços.
- (e) Amigo, atribuída às pessoas que contribuam regularmente com prestações em dinheiro.
- (f) Consultivo, atribuída a entidades representativas convidadas e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

**Art. 12º** - A admissão à Fundação, na categoria de honorário, será solicitada pelo interessado e aprovada pela Presidência da Fundação ou outorgada a critério desta. As categorias de integrantes doadores e parceiro serão atribuídas pelo Conselho de Curadores.

**Art. 13º** - Da categoria consultivo farão parte as entidades convidadas no ato da criação da Fundação e aquelas convidadas posteriormente após aprovação do Conselho de Curadores e da Presidência.

**Art. 14º** - São direitos dos integrantes da Fundação:

- (a) Participar das atividades que a Fundação realizar, criar e manter.
- (b) Propor a realização de eventos e a implementação de programas e projetos além de outras sugestões e propostas que entenda viáveis e adequados à concretização das finalidades e objetivos da entidade.
- (c) Receber, periodicamente, informações sobre as ações da Fundação.
- (d) Divulgar a condição de integrante da Fundação.
- (e) Retirar-se livremente da Fundação.

**Art. 15º** - São deveres dos integrantes da Fundação:

- (a) Observar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberações do Conselho de Curadores.
- (b) Colaborar para que a Fundação cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** - São órgãos da administração da Fundação:

- I. Conselho de Curadores.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Assembléia Geral.

**Art. 17º** - O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

**§ 1º** - A FUNAAD, vindo a ser caracterizada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -, poderá remunerar seus diretores na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**§ 2º** - Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e os demais sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

**Art. 18º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento detalhados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

**Art. 19º** - A direção da Fundação é constituída pelo Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Art. 20º** - O CONSELHO DE CURADORES é o órgão superior dirigente da Fundação, composto de até 7 (sete) membros.

**Art. 21º** - São membros do Conselho de Curadores as pessoas nomeadas pelo instituidor da Fundação, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação e, membros eletivos, aqueles escolhidos pelo Conselho de Curadores, para exercer o mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**§ 1º** - As vagas abertas dos membros eletivos no Conselho de Curadores serão preenchidas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

**§ 2º** - O instituidor nomeará 2 (dois) membros do Conselho de Curadores, em cada período e, seus substitutos, em caso de vacância.

**§ 3º** - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, de membro indicado por uma instituição, a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

**Art. 22º** - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão designados os novos membros.

**Art. 23º** - Os membros dos órgãos de administração tomam posse automaticamente na data designada na ata da eleição.

**Art. 24º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do programa do ano subsequente; e a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros do Conselho de Curadores.

*Marta Rodrigues das Pintas*  
SECRETARIA  
*Jose Nogueira*

*Marta Rodrigues das Pintas*  
*Estalona*

*SP*

*M*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*  
4

**Art. 25º** - As reuniões extraordinárias do Conselho de Curadores far-se-ão por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Presidente ou do Vice-Presidente da Fundação, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva, com 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nos casos de absoluta urgência, quando serão comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 26º** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária.
- III. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação.
- IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação.
- VI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação.
- VII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação.
- VIII. Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividades interesse aos objetivos da Fundação.
- IX. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes.
- X. Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Art. 3º.
- XI. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- XII. Conceder licença aos membros do Conselho.
- XIII. Escolher auditores independentes.
- XIV. Conferir título de integrante doador ou parceiro da Fundação.
- XV. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente.
- XVI. Empossar a Diretoria Executiva.
- XVII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente.
- XVIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no Art. 27.
- XIX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 1º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

**§ 2º** - O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

**Art. 27º** - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores em reunião convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos conselheiros.

Handwritten notes: "FOG", "Rodrigo", "SECRETARIA", and a signature.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Curadores, podendo haver recondução.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Curadores.

§ 4º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Handwritten signature: "José Augusto"

**Art. 28º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.
- II. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação.
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.
- IV. Comunicar ao Conselho de Curadores e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação.
- V. Opinar sobre:
  - (a) As demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações.
  - (b) O balancete semestral.
  - (c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.
  - (d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores.
  - (e) O orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Handwritten notes: "mapa" and "ESB alvexa"

Handwritten signature: "SP"

**Art. 29º** - A Fundação será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA constituída pelo Diretor Presidente da Fundação, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Administrativo Adjunto, o Diretor Financeiro, o Diretor Financeiro Adjunto, e os Coordenadores Regionais, quando houver.

Handwritten signature: "M"

§ 1º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 2º - A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

§ 4º - Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Handwritten signature: "Hácio"

Handwritten signatures: "Diana", "Delfino", "Amaral", "Pereira", "Hava", and others.

§ 5º - Vinculam-se à Diretoria Executiva os cargos de Secretário e Secretário Adjunto, nomeados pelo Presidente, cujas atribuições serão exercidas pelo Titular e, em sua ausência, pelo Adjunto.

Art. 30º - A Presidência da Fundação será exercida por seu instituidor, Valdeny Antas Diniz, em caráter vitalício.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de continuar à frente do cargo o Instituidor nomeará outro Presidente, também em caráter vitalício.

§ 2º - Em caso de falecimento, doença grave ou qualquer impedimento que impeça a livre expressão da vontade do Presidente, ocupará o cargo sua esposa ou, caso não seja possível, pela ordem, seu filho mais velho, os outros filhos ou parente mais próximo.

§ 3º - O Vice-Presidente da Fundação será escolhido pela Assembléia Geral, com um mandato de 2 anos, prorrogável por decisão do Presidente.

Art. 31º - Compete ao Diretor Presidente da Fundação:

- (a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.
- (b) Convocar o Conselho de Curadores.
- (c) Dirigir e supervisionar os serviços da Fundação.
- (d) Praticar os atos relativos à administração da Fundação, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos.
- (e) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- (f) Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza.
- (g) Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da Fundação ao Conselho de Curadores.
- (h) Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 32º - Compete ao Diretor Vice-Presidente da Fundação:

- (a) Substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento.
- (b) Colaborar com o Presidente da Fundação nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.
- (c) Convocar o Conselho de Curadores.
- (d) Representar a Fundação em eventos, reuniões, debates e na imprensa sempre que o Presidente não estiver disponível ou assim o determinar.
- (e) Auxiliar o Presidente na direção e supervisionamento dos projetos da Fundação.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo e ao Diretor Administrativo Adjunto:

- (a) Assegurar a gestão administrativa da Fundação, no âmbito nacional.
- (b) Desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho de Curadores.
- (c) Providenciar a convocação de reuniões de acordo com a determinação do Presidente.
- (d) Realizar as funções atinentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.
- (e) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação.
- (f) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores.

(g) Submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

(h) Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

**Art. 34°** - Ao Secretário e ao Secretário Adjunto compete:

(a) Lavrar as atas e redigir expedientes e correspondências.

(b) Responsabilizar-se pelo arquivo e manuseio da documentação da Fundação.

**Art. 35°** - Compete ao Diretor Financeiro e ao Diretor Financeiro Adjunto:

(a) Assegurar a gestão administrativa da Fundação.

(b) Desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho de Curadores.

(c) Responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial da Fundação, mantendo os registros em perfeita ordem.

(d) Manter sob sua guarda o caixa da Fundação e cuidar para que os cheques da Fundação emitidos sejam assinados conjuntamente com o Presidente.

(e) Elaborar os balancetes mensais, supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação e demais itens da Contabilidade.

(f) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**Art. 36°** - Compete ao Coordenador Regional:

(a) Assegurar a gestão administrativa da Fundação no âmbito regional.

(b) Desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho de Curadores.

**Art. 37°** - Compete a cada um dos Diretores:

(a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva.

(b) Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas.

(c) Organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores.

(d) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

(e) Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

**Art. 38°** - É terminantemente vetado a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 39°** - Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e/ou para ela prestam serviços profissionais específicos, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 40°** - A Fundação terá um Conselho Consultivo, formado pelos sócios fundadores, parceiros e consultivos.

**§ Único** - O Conselho Consultivo será ouvido pela Fundação sobre o planejamento, criação, captação de recursos, desenvolvimento e execução de projetos, podendo propor novos projetos ao Conselho de Curadores.

*Marta Rodrigues*  
SECRETARIA

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 41º** - A Assembléia Geral é o órgão superior deliberativo da Fundação, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto, estatutário ou em que forem omissos a Lei ou Estatutos, e dela farão parte:

- (a) O Conselho dos Curadores, os Diretores e o Conselho Fiscal.
- (b) Os demais sócios listados no Art. 11º destes Estatutos.

**§ Único** – Para alterações estatutárias deverá haver uma convocação específica.

**Art. 42º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia de setembro de cada ano, para deliberar sobre o Balanço Geral, relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos, e, quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria.

**Art. 43º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

**Art. 44º** - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, por aviso publicado pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de 10 dias, além de cartas enviadas diretamente aos seus membros, cujos endereços forem conhecidos, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião.

**§ 1º** - Em segunda convocação, a publicação do convite será feita uma só vez, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, dispensando-se, neste caso, a remessa da carta-convite.

**§ 2º** - Quando houver solicitação de, no mínimo 1/3 um (um terço) dos membros da Assembléia Geral, esta deverá ser convocada pela Diretoria.

**Art. 45º** - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 46º** - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião, exigindo-se, porém, maioria correspondente à metade e mais um das pessoas que tiverem direito a participar da assembléia para a destituição de diretores.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 47º** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 48º** - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

**§ 2º** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e

*Barbara*  
*JP*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*AM*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 49º - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial.
- II. Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício.
- III. Quadro comparativo da receita orçada e realizada.
- IV. Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.
- V. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - O exercício fundacional terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual se efetuará, com base na escrituração contábil, um balanço geral de acordo com as prescrições legais.

Art. 51º - A reforma dos presentes estatutos somente se dará mediante proposta de 1/3 do Conselho de Curadores e aprovação de 2/3 desse Conselho, desde que não contrarie os fins e objetivos da Fundação e seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

Art. 52º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos, que entrarão em vigor na data de seu registro.

Art. 53º - O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 54º - O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

§ Único - Até a edição do regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

## CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 55º - A Fundação extinguir-se-á:

- (a) Pela impossibilidade de se manter.
- (b) Pela inexecutabilidade de seus fins.
- (c) Por deliberação fundamentada do Instituidor.
- (d) Por determinação legal, após sentença em última instância.

**Art. 56°** - Em caso de extinção da Fundação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, escolhida pelo Conselho de Curadores, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

**Art. 57°** - No caso de extinção, competirá ao Conselho de Curadores estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

*Rodrigues das Neves*  
 ESTEVENTE

Manaíra, 21 de dezembro de 2009

**Associados Fundadores:**

1	DAVI ANTAS E SILVA	<i>Davi Antas</i>
2	JOSÉ BARBOSA SOBRINHO	<i>João Barbosa Sobrinho</i>
3	TELMA MARIA GONCALVES BARBOSA	<i>Telma Maria G. Barbosa</i>
4	CICLEDES BARREIRO DE FREITAS	<i>Cicledes Barreiro de Freitas</i>
5	Antonio Ramon Soares Tavares	<i>Antonio Ramon Soares Tavares</i>
6	ADALGISA TAVARES PEREIRA	<i>Adalgiza Tavares Pereira</i>
7	MARIA APARECIDA P. ANTAS	<i>Maria Aparecida P. Antas</i>
8	FRANCISCA BARBOSA LEITE	<i>Francisca Barbosa Leite</i>
9	MARIA DO SOCORRO BARROS	<i>Maria do Socorro Barros</i>
10	FRANCELINO DE FREITAS OLIVEIRA	<i>Francelino de Freitas Oliveira</i>
11	JOVELINA PEREIRA DOS SANTOS	<i>Jovelina Pereira dos Santos</i>
12	FERNANDO COSMO SEVERO	<i>Fernando Cosmo Severo</i>
13	MARILENE INACIO PEREIRA	<i>Marilene Inácio Pereira</i>
14	JOSÉ WAGNER DELMIRO NOGUEIRA	<i>José Wagner Delmiro Nogueira</i>
15	MARIA MADALENA DINIZ VICENTE	<i>Maria Madalena Diniz Vicente</i>
16	ANTONIO CEZAR FIRMINO ALVES	<i>Antonio Cezar Firmino Alves</i>
17	CLEIDE DIAS DE ANDRADE	<i>Cleide Dias de Andrade</i>
18	SIPRIANO ALVES FERREIRA	<i>Sipriano Alves Ferreira</i>
19	LUIZ TAVARES DINIZ	<i>Luiz Tavares Diniz</i>
20	ENEDI SOARES BARBOSA	<i>Eneidi Soares Barbosa</i>
21	ELIZED HEMILTON ALVES BEZERRA	<i>Elized Hemilton A. Be Bezerra</i>
22	DAMIÃO JOÃO SIMÃO	<i>Damião João Simão</i>
23	DAMIÃO EPAMINONDAS BEZERRA	<i>Damião Epaminondas Bezerra</i>
24	GLEIDSON WILLIAM DINIZ TAVARES	<i>Gleudson William Diniz Tavares</i>
25	JONATHAN WALTER DINIZ TAVARES	<i>Jonathan Walter Diniz Tavares</i>
26	GEORGE WILSON DINIZ TAVARES	<i>George Wilson Diniz Tavares</i>
27	VALDENY ANTAS DINIZ	<i>Valdeny Antas Diniz</i>

*Estadual*

*Diniz*

*Pereira*



*Barbara*  
*S.*  
**Ata da Assembleia Geral da Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz - FUNAAD, CNPJ: 11.640.980/0001-03, objetivando a eleição de seus dirigentes para o mandato trienal, com vigência de 17 de novembro de 2022 até 30 de setembro de 2025. A presente Assembleia foi conduzida por Valdeny Antas Diniz, presidente da Fundação, e secretariada por Maria Ângela Diniz, em conformidade com o Edital de Convocação e com os Estatutos da FUNAAD, com o fim de renovar seu quadro administrativo e de conselheiros, tendo sido iniciada às 20 horas do dia 17 de novembro de 2022. O Presidente iniciou a reunião com a comprovação do quórum legal e pelos esclarecimentos sobre a eleição, cujo processo de escolha ocorre por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes, conforme previsto nos Estatutos da FUNAAD. Na primeira fase procedeu-se à reunião para eleição do Conselho de Curadores. Considerando-se que o cargo de presidente desse Conselho compete ao presidente da FUNAAD, apresentaram-se os demais nomes de uma chapa única, que foram eleitos, por unanimidade, e empossados, conforme apresenta-se:**

**CONSELHO DE CURADORES:**

**PRESIDENTE:** VALDENY ANTAS DINIZ – ID.: 1.138.798 – SSP/PE, CPF: 114.296.154-00 – casado – Praça Padre Cícero, 264, Centro, Manaíra/PB.

**VICE-PRESIDENTE:** TAMARA GÉSSICA TAVARES HENRIQUES – ID.: 54.963.850-7 - SSP-SP, CPF: 098.571.594-43 – casada – Rua Luís de Sousa Primo, 190, Barroco, Manaíra/PB.

**CONSELHEIRO:** CÍCLEDES BARREIRO DE FREITAS – ID.: 2.130.303 - SSP-PB, CPF: 035.316.364-30 – casado – Rua Evangelista Pereira da Silva, s/n, Alto da Boa Vista, Manaíra/PB.

**CONSELHEIRA:** MARIA DO SOCORRO BARROS – ID.: 371.434 – SSSD - CPF: 456.833.874-34 – solteira – Pça. Padre Cícero, 93 – Manaíra - PB.

**CONSELHEIRA:** CRISLÂNIA FERREIRA DELFINO – ID.: 1.204.224 - SSP-PB, CPF: 050.903.951-01 – solteira – Rua Sebastião Oton de Siqueira, 27, Alto da Boa Vista, Manaíra/PB.

**CONSELHEIRO:** SIPRIANO ALVES FERREIRA – ID.: 27.575.827-8 - SSP-SP - CPF: 178.482.658-89 - solteiro – Rua Evangelista Pereira da Silva, 94, Alto da Boa Vista, Manaíra/PB.

**CONSELHEIRO:** JONATHAN WALTER DINIZ TAVARES – ID.: 3378213- SSP-PB, CPF: 080.234.754-10 – casado – Praça Marcos Antas, s/n, Centro, Manaíra/PB.

No segundo momento da reunião foram apresentados os nomes para a nova Diretoria Administrativa, que foram eleitos por unanimidade. Como no Conselho de Curadores, a presidência da Diretoria Administrativa é exercida pelo presidente da FUNAAD, conforme previsto nos Estatutos. Foram eleitos:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

**DIRETOR PRESIDENTE:** VALDENY ANTAS DINIZ – ID.: 1.138.798 – SSP/PE, CPF: 114.296.154-00 – casado – Praça Padre Cícero, 264, Centro, Manaíra/PB.

**DIRETORA VICE-PRESIDENTE:** MARIA ÂNGELA DINIZ - ID.: - SSP-PB CPF: 028.554.694-57, casada - Pça. Padre Cícero, 89 – Manaíra/PB.

5

**DIRETORA ADMINISTRATIVA:** ENEDI SOARES BARBOSA – ID.: 538.024 -  
SSP-PB, CPF: 258.334.134-00 – solteira – Rua José Rosas, 87 – Manaíra/PB.

**DIRETORA FINANCEIRA:** ANA VIRGÍNIA NETTO SCHULER DINIZ – ID.:  
1.276.065 - SSP-PB, CPF: 759.441.894-87 – casada – Praça Padre Cícero, 264,  
Centro, Manaíra/PB.

Após o encerramento dessa etapa, o Conselho de Curadores elegeu o Conselho Fiscal. Os membros desse Conselho, por sua vez, definiram entre si, suas funções, ficando constituído da seguinte forma:

**CONSELHO FISCAL:**

**PRESIDENTE:** GLEIDSON WILLIAN DINIZ TAVARES – ID.: 1.995.732 - SSP-PB, CPF: 034.355.604-95 – casado – Rua Professora Edite Rabelo Alves, 113 - Clube, Manaíra/PB.

**VICE-PRESIDENTE:** CÍNTHIA GABRIELA DE SOUZA - ID.: 53002933-9 - SSP-PB, CPF: 094.486.314-05 – casada – Praça Monsenhor Sebastião Rabelo, 31, Centro, Manaíra/PB.

**PRIMEIRO SUPLENTE:** GEORGE WILSON DINIZ TAVARES - ID.: 2.930.560 - SSP-PB, CPF: 038.980.904-77 – casado – Praça João Duarte Rodrigues, s/n, Centro, Manaíra/PB.

**SEGUNDO SUPLENTE:** ANA JÚLIA PEREIRA BARBOSA ID.: 4.438.875 - SSP-PB, CPF: 121.271.194-79 – solteira – Rua Félix da Silva Cabral, 111, Centro, Manaíra/PB.

Na ocasião constituiu-se a Secretaria da Fundação, que assim ficou:

**SECRETARIA:**

**SECRETÁRIA:** JOANA LHAÍS FERREIRA NOGUEIRA – ID.: 4.900.785 – SSP/PB, CPF: 128.878.004-42 – solteira – Rua Maria Lúcia Simplício, s/n, Clube, Manaíra/PB.

**SECRETÁRIO ADJUNTO:** RICARDO PEREIRA RODRIGUES – ID.: 4.723.614 – SSP/PB, CPF: 122.655.174-29 – solteiro – Praça Monsenhor Sebastião Rabelo, 50 – Centro – Manaíra/PB.

O Presidente da Fundação encerrou os trabalhos e convidou a todos para que se integrem às ações e equipes de trabalho da VIII Semana Cultural de Manaíra, organizada pela Fundação Antônio Antas Diniz em parceria com a Prefeitura Municipal de Manaíra, que ocorrerá em dezembro deste ano.

**PARTICIPANTES:** *Enedi Soares Barbosa, Tamara Géssica Tavares Henriques, Cícledes Barreiro de Freitas, Verônica de Sousa Alves, Mayrom José Alves Martins, Jonathan Walter Diniz Tavares, Joana Lhaís Ferreira Nogueira, Ana Júlia Pereira Barbosa, Crislânia Ferreira Delfino, Isabely Brenda Gonçalves Pereira, Ludmila Rodrigues de Olinda, Valleska Kemily Tavares da Silva, Ricardo Pereira Rodrigues, Sipriano Aves Ferreira, Maria Ângela Diniz, George Wilson Diniz Tavares, Dheissy Janaina Bezerra Firmino Diniz, Cíntia Gabriela de Souza, José Flávio Claudino Filho, Raissa Karolina Alexandre de Sousa,*

57



Gleudson Willian Diniz Tavares, Maria do Socorro Barros, Valdeny Antas Diniz e Ana Virgínia Netto Schuler Diniz.

**ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS:**

Dheissy Janaina Bezerra Firmino Diniz Dheissy Janaina Bezerra F. Diniz

Isabely Brenda Gonçalves Pereira Isabely Brenda Gonçalves Pereira

José Flávio Claudino Filho José Flávio Claudino Filho

Ludmila Rodrigues de Olinda Ludmila Rodrigues de Olinda

Mayrom José Alves Martins Mayrom José Alves Martins

Raissa Karolina Alexandre de Sousa Raissa Karolina Alexandre de Sousa

Valleska Kemily Tavares da Silva Valleska Kemily Tavares da Silva

Verônica de Sousa Alves Verônica de Sousa Alves

**ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS ELEITOS:**

Ana Júlia Pereira Barbosa Ana Júlia Pereira Barbosa

Ana Virgínia Netto Schuler Diniz Ana Virgínia Netto Schuler Diniz

Cícledes Barreiro de Freitas Cícledes Barreiro de Freitas

Cinthia Gabriela de Souza Cinthia Gabriela de Souza

Crislânia Ferreira Delfino Crislânia Ferreira Delfino

Enedi Soares Barbosa Enedi Soares Barbosa

George Wilson Diniz Tavares George Wilson Diniz Tavares

Gleudson Willian Diniz Tavares Gleudson Willian Diniz Tavares

Joana Lhaís Ferreira Nogueira Joana Lhaís Ferreira Nogueira

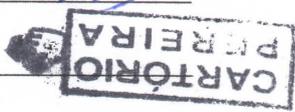
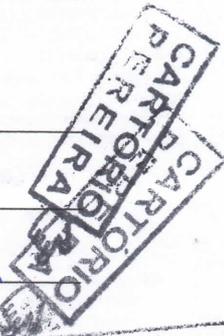
Jonathan Walter Diniz Tavares Jonathan Walter Diniz Tavares

Maria Ângela Diniz Maria Ângela Diniz

Maria do Socorro Barros Maria do Socorro Barros

Ricardo Pereira Rodrigues Ricardo Pereira Rodrigues

Sipriano Aves Ferreira Sipriano Aves Ferreira



*[Handwritten signature]*



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
ANA JULIA PEREIRA BARBOSA e  
ANA VIRGINIA NETTO SCHULER DINIZ  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX001006-4SH9; ANX001007-8HU F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
CICILEDES BARREIRO DE FREITAS e  
CINTHIA GABRIELA DE SOUZA  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00004-LAZL; ANX00005-PYTR  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
CRISIANIA FERREIRA DELFINO e  
ENEDI SOARES BARBOSA  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00002-POLL; ANX00003-LYZ4F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
GEORGE WILSON DINIZ TAVARES e  
Gleudson William Diniz Tavares  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00008-CAOB; ANX00009-EXMC  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
JONATHAN WALTER DINIZ TAVARES e  
MARIA ANGELA DINIZ  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00012-FQOV; ANX00013-UGOK  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
MARLIDO SOCORRO BARROS e  
RICARDO FERREIRA RODRIGUES  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00018-F7PK; ANX00019-FPI5  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA  
Travessa PADRE TAVARES, 87, Centro, Manairá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
JOANA LHAIS FERREIRA NOGUEIRA e  
TAMARA GÉSSICA TAVARES HENRIQUES  
Dom fé. Manairá/PB - 04/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00046-GHEK; ANX00047-ZSDX  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$25,00 Farpen R\$0,76 MP R\$0,40 Feqj R\$4,60



Leonardo Leite Pereira da Silva  
Oficial Titular

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
VALDENEY ANTAS DINIZ e  
SIRIANO ALVES FERREIRA  
Dom fé. Manairá/PB - 02/01/2023  
Tabelião Def: LEONARDO LEITE PEREIRA DA SILVA  
Selo Digital: ANX00020-AE3H; ANX00021-C538  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$22,56 Farpen R\$0,68 MP R\$0,36 Feqj R\$4,52



Handwritten signature: Leonardo Leite Pereira da Silva

Handwritten signature: Leonardo Leite Pereira da Silva

Vertical stamp: OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA

Vertical stamp: OFÍCIO DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS MANAIRA

CARTÓRIO PEREIRA

*Luiz*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*R.A. =* *copias* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
Tamara Gécica Tavares Henriques Tamara Gécica T. Henriques

Valdeny Antas Diniz \_\_\_\_\_

Manaíra/PB, 17 de novembro de 2022.

CARTÓRIO PEREIRA  
Cartório do 2º Ofício  
Carmina Alves Silva  
Titular  
Princesa Isabel-PB

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**CARMINA ALVES**  
SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE PRINCESA ISABEL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Documento protocolado sob No 009545 e registrado no Livro A 0018 sob No 00733 e folha 184 e arquivado neste Serviço.  
Certifico e dou fe. Princesa Isabel - PB, 06/01/2023 09:11:50  
EMOL: R\$ \*312,51 FEPJ: R\$ \*62,50 FARPEN R\$ \*17,10 ISS: R\$ \*\*0,00  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AN R\$6964 - 05S7  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Resp. Assinatura: LUCILEIDE CLEMENTINO DA SILVA - ESCRIVENTE

*[Signature]*  
Assinatura do Responsável

Rua Cel. Marcolino, Princesa Isabel, 106, SL05, Cep: 58755-000 - Princesa Isabel - PB - CEP: 58755-000  
E-mail: [carminasilva@notarial.com](mailto:carminasilva@notarial.com) | Telefone: (83) 990 05 4332

Carmina Alves Silva  
Titular  
Princesa Isabel-PB

Vinicius Clementino da Silva  
Escrivente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei N.º 399/2014 de 30/05/2014 - MANAÍRA - 30 DE MAIO DE 2014 - Tiragem desta Ed. 30 Exemplos

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 399/2014, de 30/05/2014.

Dispõe sobre a concessão do título de *Entidade de Utilidade Pública* à Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz - FUNAAD - deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 38, "caput", da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo conceder o *Título de Entidade de Utilidade Pública* à Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz - FUNAAD -, CNPJ: 11.640.980/0001-03, com sede na Praça Padre Cícero, 388 - Centro, nesta Cidade, em reconhecimento aos inestimáveis serviços socioculturais prestados, desinteressadamente, nos últimos quatro anos, à Coletividade Manairense, de forma ética e apertidária, como é de conhecimento público e notório.

- § 1º - A FUNAAD possui personalidade jurídica há quatro anos - oficialmente registrada em 26/02/2010.
- § 2º - Está em efetivo exercício e serve à coletividade em observância aos fins estatutários.
- § 3º - Não renumera, a qualquer título, os cargos da sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 4º - Promove e estimula ações de caráter geral e indiscriminatório nas áreas socioculturais, educativas, artísticas, assistenciais, além de exercer atividades de pesquisas científicas, históricas e culturais, de forma a enriquecer o patrimônio municipal e regional.
- § 5º - Apresenta Certidões de Idoneidade Administrativa, Financeira, Ética, Cultural e Social, emitidas pelos órgãos competentes a nível Municipal, Estadual e Federal.
- § 6º - Tem recebido, pela seriedade de seu trabalho, efetivo reconhecimento da sociedade, e tem levado o nome de Manaíra além das fronteiras municipais e estaduais: na Paraíba, através do Espaço Nordeste de Cultura, da Câmara de Dirigentes Logistas, do Ministério Público, e de entidades religiosas; em Pernambuco, entrou no Festival de Inverno de Triunfo - 2013 -, por recomendação da Secretaria de Cultura e Turismo de Pernambuco, em Recife; no Ceará, recebeu duas moções de reconhecimento do Banco do Nordeste do Brasil, pela seriedade na administração de projetos e correta prestação de contas; do Distrito Federal, através da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, recebeu diploma de estímulo às ações sociais.

2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Manaíra-PB em 30 de maio de 2014, 192 anos de Independência do Brasil e anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. JOSÉ WELLINTON ALMEIDA DE SOUSA,  
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Sito na Rua Silvério Alves Lisboa, nº 111 – bairro da lagoa – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 19.207.734/0001-74.

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 001/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.148.131/0001-95, com sede na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP: 58.995-000, na cidade de **MANAÍRA-PB**, por sua Secretaria Municipal de Ação Social, no final assinado, **CERTIFICA** a pedido da pessoa interessada, e para todos os fins de direito que a **FUNDAÇÃO SOCIOCULTURAL ANTONIO ANTAS DINIZ – FUNAAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 1.640.980/0001-03, com sede na Rua Praça Padre Cícero, nº 388, centro – CEP: 58.995-000, na cidade de **MANAÍRA-PB**, com endereço eletrônico de e-mail: [funaadiniz@gmail.com](mailto:funaadiniz@gmail.com), encontra-se regularmente **INSCRITA** junto o **CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** desta Prefeitura Municipal sob o número 001/2024, após ter apresentado a documentação de regularidade necessária para o deferimento da inscrição.

E para constar, esta Secretaria expede a presente Inscrição com fundamento na documentação apresentada e na forma da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2024, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Dado e passado nesta data, Manaíra-PB, em 15 de agosto de 2024.

  
**VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS**  
- Secretária M. Ação Social -



## CERTIFICADO DE PONTO DE MEMÓRIA

O Instituto Brasileiro de Museus reconhece a entidade cultural **Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz - FUNAAD** como Ponto de Memória a partir dos critérios estabelecidos pela [Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021](#).

Este certificado comprova que a entidade cultural apoia ou desenvolve programas, projetos e ações de museologia social, pautadas na gestão participativa e no vínculo com a comunidade e seu território, visando à identificação, registro, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, contribuindo para o reconhecimento e valorização da memória social brasileira.



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Costa Gonçalves, Coordenador(a) de Museologia Social e Educação**, em 03/07/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fuscaldi Martins Teixeira, Técnico em Assuntos Culturais - Antropologia**, em 03/07/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2085813** e o código CRC **F66400B3**.



## CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

# FUNAAD

FUNDAÇÃO SOCIOCULTURAL ANTÔNIO ANTAS DINIZ

ID: 51641

O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, certifica esta organização como **Ponto de Cultura**, de acordo os critérios e normativas da **Política Nacional Cultura Viva** (Lei nº 13.018/2014). O reconhecimento valoriza as expressões, a formação e o fazer cultural desenvolvidos na comunidade, a articulação na rede Cultura Viva e as contribuições para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos culturais no Brasil.

Brasil

Localização

MANAIRA

PB

11/09/2023

Data da certificação

28/09/2023

Data da atualização

11.640.980/0001-03

CNPJ



Clique no botão  
ou escaneie o QR-Code  
para ver o perfil completo.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURAL ANTONIO ANTAS DINIZ - FUNAAD**  
**CNPJ: 11.640.980/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:05 do dia 16/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2025.

Código de controle da certidão: **E247.465B.11D6.4734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **68C7.D4A6.A964.C6CA**

Emitida no dia 18/03/2025 às 10:15:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.640.980/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**